

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-716-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

Com alegria que nos coube coordenar o Grupo de Trabalho “Direitos sociais e Políticas Públicas I” realizado durante o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pós-Graduação do Direito (CONPEDI) que teve por tema geral “Direito e Políticas Públicas na era digital” e, por conseguinte, apresentar o prefácio destes anais com os respectivos textos publicados.

Têm-se ampliado nos últimos anos as pesquisas voltadas ao papel do cientista jurídico na área de Políticas Públicas resultando em uma profícua produção acerca da definição das possibilidades e limites da atuação do Direito no que tange aos planos e ações governamentais, o que se verifica-se ao longo dos trabalhos aqui reunidos voltados à análise de políticas pública de diversas partes do país.

No paper “Outras facetas do etarismo: a participação de pessoas maduras e idosas nos atos de vandalismos perpetrados às sedes dos poderes da República” de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske há relevante discursão acerca da necessidade de políticas públicas voltadas ao envelhecimento e, portanto, a vulnerabilidade que deflagra o sistema normativo protetivo do idoso.

Já em “Política pública de educação em tempo integral: análise do programa escolas do amanhã do município do rio de janeiro” de Fabio Carlos Nascimento Wanderley aborda-se a dificuldade da falta de continuidade das políticas públicas, em especial, daquela política educacional apontando os resultados relevantes destas ações em áreas precárias e a ausência de sua previsão orçamentária no plano financeiro vigente.

Com “Políticas públicas de enfrentamento à pobreza e à desigualdade à luz do pensamento de Amartya Sen – abordagens no contexto da agenda 2030 para Brasil e Índia” nos brindam com importante estudo comparativo sobre a eficácia de políticas empregatícias diante de ações de transferência de renda associada à políticas educacionais.

O texto de “políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica: análise sobre a eficiência” de Jaline de Melo Cantalice traz importante consolidação das políticas públicas normativas de proteção contra a mulher apontando a necessidade de ações voltadas à tutela

da educação como forma de concretização do plexo de direitos humanos-fundamentais da mulher.

No “pedagogia do oprimido e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): a acessibilidade plena como garantia para o exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência” de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Maristela Lugon Arantes e Raíssa Lima e Salvador aplica-se o marco teórico de Paulo Freire para apontar a necessidade de políticas que permitam realizar a ODS 4 e 10 da agenda 20-30.

Com “políticas públicas de infâncias e juventudes e a socioeducação: um olhar a partir dos jovens em situação de ato infracional” de Bráulio de Magalhaes Santos discute como as ações governamentais voltadas aos jovens em medida socioeducativa assumem caráter punitivo à partir de narrativas de impunidade e necessidade de sua ressignificações à partir da compreensão ampla do papel da socioeducação.

Já em “Políticas públicas de saúde para mulheres em situação de violência no Brasil: olhares transdisciplinares pela metateoria do direito fraterno” de Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Paula Fabíola Cigana utiliza-se o Direito Fraterno como teoria que justifica à necessidade de ações governamentais que permitam minimizar os efeitos da violação de direitos humanos para as mulheres sujeitas à violência.

No “Políticas públicas destinadas às meninas em conflito com a lei no Paraná, uma questão de invisibilidade” Débora Camila Aires Cavalcante Souto, Sandra Regina Merlo e Andressa Maria De Lima Queji fazem importante ensaio acerca dos planos estatais no paraná de proteção às meninas em conflitos a partir de uma análise do ciclo de políticas públicas.

Com “Políticas públicas na construção de sociedades justas: alternativas a desigualdade e a pobreza” Vitória Agnoletto, Anna Paula Bagetti Zeifert e Emanuele Oliveira fazem o encontro de Amartya Sen e Martha Nussbaum apontando que a construção de políticas públicas para a redução da pobreza e das desigualdades devem garantir o mínimo necessário para desenvolvimento de suas liberdades e capacidades.

Em “Políticas públicas: uma visão global da implementação e gerenciamento da sustentabilidade no Brasil” Miriam da Costa Claudino Jamile Gonçalves Calissi e Aline Ouriques Freire Fernandes aponta-se a sustentabilidade a partir do seu marco dogmático-constitucional como paradigma para implementação de políticas públicas em uma dimensão plena.

Já “Políticas públicas para efetivação da equidade de gênero como um direito da personalidade no mercado de trabalho e na execução penal” de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta discutem a questão da equidade na proteção da mulher, em especial, no direito à assistência médica, ensino e ainda no gênero no trabalho apontando as inconsistências nas ações governamentais na tutela dos seus respectivos direitos.

No “Políticas públicas de educação inclusive: as pessoas com deficiência e o constitucionalismo digital” de Rogério Luiz Nery da Silva, Darléa Carine Palma Mattiello e Joana Alice De Re discute-se como tal teoria do constitucionalismo demanda a formulação de políticas educacionais capazes de garantir inclusão digital para as pessoas com deficiência.

Com “População negra no Brasil e a erradicação da pobreza: um estudo sobre a iniciativa da organização das nações unidas para melhorar o mundo em que vivemos (ODS 1)” Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Geane Monteiro Guimarães e Carlos Augusto Alcântara Machado partem da discussão do impacto das políticas de redistribuição de renda no Brasil no que tange à redução da miséria e dos efeitos perniciosos do racismo.

Em “Por uma etiologia das compensações de natureza político-eleitoral: olhares contrapostos sob a perspectiva de Nicos Poulantzas e T. H. Marshall” de Volgane Oliveira Carvalho e Nelson Juliano Cardoso Matos utilizam-se os respectivos autores para demonstrar a influência das compensações político-eleitorais nas políticas públicas apontando discussão prévia necessária às ações governamentais.

Já “Povos negros amazônidas e políticas públicas de promoção da igualdade racial: teoria e prática na cidade Macapá-AP” de Maria Carolina Monteiro de Almeida, Letícia Vitória Nascimento Magalhães e Raimundo Wilson Gama Raiol apresentam um ensaio necessário acerca das políticas públicas locais desenvolvidas no Macapá em sua correlação com a discussão decolonial necessária nas políticas públicas.

No “Responsabilidade interfederativa na promoção de políticas públicas de mobilidade: análise do acesso gratuito ao transporte interestadual pelo id jovem” de Emerson Affonso da Costa Moura e Matheus Sousa De Castro Alves se destaca uma política pública específica analisada à partir da questão federativa do papel dos sujeitos na implementação na política de transporte interestadual.

Com a afirmação da fundamentalidade do direito à inclusão digital como condição de possibilidade ao policy-making design pela lente da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy, os autores Rogério Luiz Nery da Silva, Diego Andre Coqueiro Barros e

Heloísa Mesquita Fávaro utilizam a teoria argumentativa de Alexy para apontar no ciclo de políticas públicas a necessidade de implementação da inclusão digital.

Em “Regularização fundiária urbana de povos e comunidades tradicionais” de Cleilane Silva dos Santos, Luly Rodrigues Da Cunha Fischer e Daniella Maria Dos Santos Dias apontam-se os fundamentos e políticas públicas normativas de garantia da proteção das comunidades tradicionais, inclusive, com uso da lei de regularização fundiária para garantia da titulação coletiva e particular.

Já com “Trabalho na era digital e a necessidade de cooperação entre Estados como política pública de combate à precarização” Cynthia Lessa Costa traz um debate acerca da necessária articulação entre níveis internacionais e nacionais na formulação de ações governamentais capazes de regular de forma adequado o trabalho na era digital na concretização do trabalho decente em domicílio.

No “Tutela da proteção às crianças com TDAH e dislexia” de Jackson Romeu Ariukudo e Raquel da Silva Neves Benfatti apontam-se rumos na concretização do sistema protetivo com ápice da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Deficiência na proteção das crianças com as referidas doenças e a necessidade de políticas públicas adequadas à sua promoção.

Por fim, em “O contraponto entre o crescimento econômico do setor extrativista de Canaã dos Carajás/PA e o conceito de desenvolvimento de Ignacy Sachs: uma análise do ODS 05” de Juliana Rodrigues Freitas e Alyne Marceley Fernandes de Souza, as autores trazem dados estatístico importantes para discutir a partir da noção de desenvolvimento social, ambiental e econômico de Ignacy Sachs a tutela do homem na atividade produtiva.

São estudos instigantes que consolidam um retrato histórico das pesquisas no Direito e Políticas Públicas, além de apontar as questões que são relevantes para a investigação na ciência jurídica conduzindo a todos nós leitores as reflexões acerca do papel das ações governamentais na proteção da pessoa humana e na realização dos bens e valores constitucionais em um país de desigualdades em todos os níveis.

Outono de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva

Universidade do Oeste de Santa Catarina e Universidade de Rio Verde

**POR UMA ETIOLOGIA DAS COMPENSAÇÕES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL: OLHARES CONTRAPOSTOS SOB A PERSPECTIVA DE NICOS POULANTZAS E T. H. MARSHALL**

**FOR AN ETIOLOGY OF COMPENSATION OF A POLITICAL-ELECTORAL NATURE: OPPOSITE VIEWS FROM THE PERSPECTIVE OF T. H. MARSHALL AND NICOS POULANTZAS**

**Volgane Oliveira Carvalho <sup>1</sup>**  
**Nelson Juliano Cardoso Matos <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este artigo analisa a possibilidade de criação de compensações de natureza político-eleitoral, comparando duas posições distintas: Nicos Poulantzas e T. H. Marshall. Poulantzas centra o seu argumento na ideia de que existe, na sociedade capitalista, uma permanente luta de classes e que, por essa razão, o Estado desenvolve diferentes ações, pelo uso de aparelhos ideológicos, para manter o status quo do bloco no poder; essas medidas, envolvem, inclusive, a cooptação de parcelas das classes dominadas e um dos mecanismos para fazê-lo seria o desenvolvimento de políticas públicas; nesse cenário, as compensações de natureza político-eleitoral seriam apenas parte das ações do Estado para a manutenção da dominação de classes. T. H. Marshall, por outro lado, compreende a cidadania como um processo de evolução histórica e social que se caracteriza, especialmente, pelo reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais; assim, as compensações seriam ações propositivas do Estado desenvolvidas com o escopo de garantir a eficácia social de direitos constitucionalmente assegurados; ao fim, o prisma histórico-social desenvolvido por T. H. Marshall consegue explicar melhor as causas e fins da criação de compensações de natureza político-eleitoral, dada a sua capacidade de adaptação a diferentes momentos históricos e realidades sociais. O método utilizado foi a interpretação de sentidos, através da articulação da hermenêutica com a dialética.

**Palavras-chave:** Compensações de natureza político-eleitoral, Nicos poulantzas, T. h. marshall, Direitos políticos, Políticas públicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the possibility of creating compensations of a political-electoral nature, comparing the ideas of two very different thinkers: Nicos Poulantzas and T. H. Marshall. Poulantzas centers his writings on the idea that there is a permanent class struggle within

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Servidor da Justiça Eleitoral.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, Mestre em Direito pela Universidade de Brasília, Professor Associado da UFPI, docente permanente do PPGD/UFPI, docente colaborador do PPGDIR/UFMA e PPGPP/UFPI.



capitalist society and that for this reason the State develops different actions, through the use of ideological apparatus, to maintain the status quo of the power bloc. These measures even involve the co-option of portions of the dominated classes and one of the mechanisms to do so would be the development of public policies. In this scenario, political-electoral compensations would only be part of the State's actions to maintain class domination. T. H. Marshall, on the other hand, understands citizenship as a process of historical and social evolution that is characterized, especially, by the recognition of civil, political and social rights. Thus, compensations would be propositional actions by the State developed with the aim of guaranteeing the social effectiveness of constitutionally guaranteed rights. In the end, the historical-social prism developed by T. H. Marshall is able to better explain the causes and ends of creating political-electoral compensation, given its ability to adapt to different historical moments and social realities. The method used was the interpretation of meanings, through the articulation of hermeneutics with dialectics.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Compensation of a political-electoral nature, Nicos poulantzas, T.h. marshall, Political rights, Public policies

## **1 INTRODUÇÃO**

Consideram-se compensações de natureza político-eleitoral as políticas públicas dirigidas para assegurar a efetiva participação política (principalmente, o exercício dos direitos de votar e ser votado). Normalmente, as compensações de natureza político-eleitoral são realizadas apenas no âmbito normativo, sem que haja a necessidade de dispêndio de recursos financeiros para o seu desenvolvimento. Em decorrência disso, possuem menos impedimentos práticos para a sua implementação.

O presente artigo analisou as compensações de natureza político-eleitoral sob duas perspectivas distintas: o prisma marxista em conformidade com o trabalho de Nicos Poulantzas e o prisma histórico-social conforme desenhado por T. H. Marshall. Os dois panoramas apresentam visões bastante distintas do processo de criação de políticas públicas pelo Estado. Poulantzas tem seu pensamento fortemente lastreado na ideia de luta de classes no interior da sociedade capitalista, e, sob esta perspectiva, afirma que tais medidas são parte do processo de dominação típico de uma sociedade de classes. Analisando o tema sob o prisma do pensamento de T. H. Marshall, é possível compreender o fenômeno como parte de um processo complexo que envolve em amalgama a evolução histórica, o desenvolvimento social, interesses pessoais e o papel do Estado que resultarão na concretização de um bloco mínimo de direitos que são inerentes à própria condição humana: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.

O presente trabalho valeu-se do método de interpretação de sentidos, articulando a hermenêutica (cunho interpretativo) e a dialética (caráter crítico) para realizar uma análise das duas perspectivas dotada da necessária criticidade.

## **2 COMPENSAÇÕES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL: UMA TENTATIVA DE CONCEITUAÇÃO**

A consagração de direitos fundamentais no Ocidente foi um processo iniciado em meados do século XIX que visava assegurar a proteção de um núcleo básico de direitos inerentes à própria condição humana. Tais direitos não possuem caráter homogêneo e ao longo do transcurso histórico têm se diversificado e amplificado, em características, usuários e espécies.

Na seara dos direitos políticos é majoritária a compreensão acerca da existência de dois grandes campos de proteção, o primeiro referente aos direitos dos eleitores e o segundo referentes aos direitos dos candidatos. Nos dois ambientes, a concretização dos direitos se realiza, quase sempre, pela atuação estatal no campo normativo, sem a necessidade da realização de ações concretas específicas ou do dispêndio de recursos públicos. O processo de consolidação dos direitos políticos foi sendo desenhado progressivamente ao longo da história, com a fixação de determinados marcos que garantam a liberdade de participação dos indivíduos e funcionam como uma contenção do Estado e de qualquer tentativa de desnaturação destes institutos. Nesse cenário, é possível perceber a existência de um padrão de normas que pretende caracterizar um modelo democrático de alto desempenho, onde o exercício dos direitos políticos possui um elevado índice de efetividade.

Dessa maneira, podem ser apontados como critérios basilares desse ambiente: a) restrição ao exercício dos direitos políticos por estrangeiros; b) impossibilidade de criação de restrições indevidas ao alistamento de eleitores; c) exigência de idade mínima para eleitores e candidatos; d) exigência de vínculo com a circunscrição para o alistamento eleitoral e a elegibilidade; e) necessidade de que os distritos eleitorais sejam clara e previamente definidos; f) obrigatoriedade de filiação a partido político prévia ao registro de candidatura; g) impossibilidade de o Estado influir na escolha dos candidatos, seja pelos partidos, seja pelos eleitores; h) cada eleitor possuir direito a apenas um voto; i) todos os votos possuírem o mesmo valor; j) todos os votos, que cumpram as formalidades legais, serem computados.

Tais princípios norteadores devem ser seguidos de outras normas que explicitem a sua forma de aplicação aos diferentes casos concretos que possam surgir cotidianamente. É nesse espaço que se desenvolvem as medidas de compensação de natureza político-eleitoral. Elas surgem como verdadeiras políticas públicas que buscam assegurar a concretização dos direitos políticos e ampliar seu espectro de alcance em determinados grupos sociais, que foram identificados previamente pelo Estado.

Em geral, as medidas compensatórias são construídas para favorecer grupos atingidos por infortúnios sociais, que, em razão disso, precisam receber um tratamento diferenciado para que consigam efetivamente desfrutar dos direitos que o regime jurídico lhes assegura em um patamar mínimo de igualdade com os demais cidadãos.

Contudo, é possível que existam compensações que criem benefícios fundados em motivações diversas, e ainda assim, possuam legitimidade. Do mesmo modo, não é impossível que

existam compensações que não possuem substrato a justificar sua existência e que foram alocadas no ordenamento em busca da preservação do *status quo* de determinados grupos sociais.

As compensações de natureza político-eleitoral, na prática, se materializam por normas que facilitam o alistamento, exercício do voto e a candidatura de pessoas que encontrariam nas condições sociais de igualdade potencial dificuldades para fazê-lo na prática.

### **3 AS COMPENSAÇÕES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO DO BLOCO NO PODER: NICOS POULANTZAS E O PRISMA MARXISTA**

Nicos Poulantzas construiu uma análise da crise do Estado com olhar fincados na década de 1970 e nos seus problemas, contudo, seu texto permaneceu atual quase meio século depois de produzido. A construção da ideia de crise obedece a uma ordem lógica e sucessiva, que principia com afixação de algumas premissas essenciais.

Em primeiro lugar, Poulantzas (1977) afasta a concepção burguesa de crise, ou seja, a ideia de que o sistema funciona de forma harmônica e equilibrada e que a crise seria uma disfuncionalidade deste funcionamento, que, uma vez superada, restituía tudo à condição anterior. O grande problema dessa forma de pensar é a exclusão das lutas e reclames sociais por melhores condições de vida, que tensionam o sistema permanentemente, o que, ao menos conceitualmente, é suficiente para afastar a ideia de perfeição e normalidade.

Na realidade, as crises, consideradas *lato sensu*, são típicas do modo de produção capitalista e acontecem periodicamente. Essa conclusão é corroborada, inclusive, pela teoria dos ciclos de Kondratiev que noticia a existência de ciclos de crescimento econômico sucedidos por etapas de depressão, que se repetem indefinidamente apenas com ajustes temporais que determinam a periodicidade de cada ciclo.

Poulantzas (1977) afirma que o capitalismo vive em uma crise permanente que, entretanto, se agudiza em alguns momentos em que são externalizados mais nitidamente os elementos que identificam e individualizam cada um destes momentos, o que ele nominou de condensação das contradições.

Analisando o cenário mundial a partir do princípio do século XX é possível delimitar inúmeros períodos de crise que decorreram de diferentes gatilhos: a I Guerra Mundial (1914), a

quebra da bolsa de valores de Nova Iorque (1929), a II Guerra Mundial (1939), a crise do abastecimento de petróleo (1973), a quebra dos Tigres Asiáticos (1997), a quebra da Russa (1998), o estouro da bolha da internet (2001), a quebra da indústria imobiliária dos Estados Unidos (2008) e o Coronavírus (2020).

As crises são vistas, em muitas ocasiões, como uma oportunidade positiva de realização de ajustes com a finalidade de aperfeiçoamento da produção capitalista e aumento da margem de lucro, o que, na maioria das ocasiões, significa a adoção de medidas desfavoráveis aos trabalhadores e as faixas mais pobres da sociedade, o que fortalece os mecanismos de dominação de classe.

Sintetizando as consequências de crises econômicas das últimas décadas Jaime Osório (2014, p. 221) lembra que:

foram realizadas reformas trabalhistas, em geral marcadas pela tendência à desintegração ou atomização de sindicatos e de outros mecanismos de defesa existentes no campo do trabalho, o que permitiu um drástico aumento da superexploração, oculta em categorias como "flexibilidade das leis trabalhistas" ou "emprego precário".

Contudo, é desejável que as crises "não se traduzam em crises políticas, cujo resultado poderia ser a derrubada do capitalismo" (POULANTZAS, 1977, p. 5). É importante notar que as crises econômicas, embora possam influir de modo vigoroso no ambiente político, não são obrigatoriamente fontes de uma crise política. Poulantzas aponta elementos essenciais para a categorização de uma crise política.

A crise política compreende a crise de Estado, mas não se reduz a ela, pois nasce, principalmente em decorrência da modificação das forças e modos de ação da luta de classes. Desse modo, a crise política é parte um processo mais longo que se arrasta no tempo.

Por outro lado, a crise política sempre se relaciona com uma crise ideológica. Segundo Poulantzas (1980, p. 33):

A ideologia não consiste somente ou simplesmente num sistema de ideias ou de representações. Compreende também uma série de práticas materiais extensivas aos hábitos, aos costumes, ao modo de vida dos agentes, e assim se molda como cimento no conjunto das práticas sociais, aí compreendidas as práticas políticas e econômicas.

A relação entre as crises é nítida diante das relações ideológicas presentes na formação dos aparelhos do Estado, que possuem como um dos papéis a elaboração, o apregoamento e a

divulgação da ideologia do Estado, o que resulta na reprodução do papel da classe dominante em sua relação com os dominados ou com as classes dominadas.

Esse é um ponto muito importante do pensamento de Poulantzas: compreensão de que as classes dominantes não conseguem exercer o domínio sobre as classes exploradas unicamente com base no poder do Estado, através do emprego da violência e o monopólio da força física, são necessários mecanismos suplementares de outra ordem para consagrar esta dominação. Nesse sentido:

O Estado não pode sancionar e reproduzir o domínio político usando como meio exclusivo a repressão, a força ou a violência "nua", e sim, lançando mão diretamente da ideologia, que legitima a violência e contribui para organizar um consenso de certas classes e parcelas dominadas em relação ao poder público (POULANTZAS, 1980, p. 33).

Mesmo no âmago da classe dominante, é importante compreender que não existe homogeneidade, visto que a burguesia se divide em frações do capital distribuídas conforme sua área de exploração econômica e seus interesses mais específicos, o que pode gerar, inclusive, conflitos de interesses. O conjunto dessas frações burguesas forma o bloco no poder, responsável pela dominação política.

Para isso, o Estado arranja o bloco no poder, unificando os diferentes aparelhos de Estado, com o objetivo de organizar o controle das classes dominadas e administrar os conflitos entre as diferentes frações burguesas, em um complexo jogo de equilíbrio de interesses, ora concessivo, ora supressivo. Segundo Poulantzas (1977), é certo que o Estado representa os interesses da burguesia, contudo, esses interesses não são homogêneos, visto que a própria classe burguesa não o é, por isso é imprescindível a presença estatal para harmonizar os seus anseios.

Poulantzas (1977) defende que o Estado é uma condensação material das relações de força entre classes e frações de classe. Desse modo, não pode ser coisa (para ser manipulado por grupos e não possuir autonomia) ou sujeito (para possuir autonomia absoluta). A ação estatal se evidencia, portanto, na atuação dos aparelhos de Estado, parcelas do ente que atuam diretamente nas ações cotidianas de fortalecimento do poder da administração e no exercício deste poder.

Todos esses mecanismos de formação da complexa estrutura de Estado e sua ramificação pela sociedade funcionam como freios para a concretização de ações que não sejam interessantes ao bloco no poder. Nesse sentido, Claus Offe (1984) desenha com mais clareza o percurso de atuação do Estado com ênfase na ideia de que a construção de políticas públicas favoráveis às

classes dominadas encontra inúmeras barreiras internas, que servem, ao mesmo tempo, para confirmar os temas de interesse do bloco no poder. Trata-se de:

Mecanismos de seleção, institucionalmente arraigados, podem ser identificados analiticamente no sistema político em pelo menos quatro níveis – estrutura, ideologia, processo e repressão. Eles constituem um sistema de filtros, um anteposto ao outro cujo resultado, ou seja, atos soberanos concretos e processos políticos, é determinado pelas operações cumulativas de seleção deste sistema (OFFE, 1984, p. 151).

O nível de estrutura trata da divisão da ossatura estatal e das limitações temáticas para a sua atuação na produção de políticas de Estado. A ideologia implica a "percepção e articulação seletiva de problemas e conflitos sociais" (OFFE, 1984, p. 152). O processo se refere aos diferentes procedimentos e grupos de influência que direcionam a atuação do Estado. A repressão, por fim, "consiste na aplicação ou na ameaça de atos repressivos do aparelho estatal através dos órgãos de polícia, exército ou justiça" (OFFE, 1984, p. 153).

Nesse quadrante, é possível perceber que a atuação do bloco no poder, quando confrontado com as necessidades e pressões das classes dominadas, dá-se em muitas ocasiões através de não-decisões, que são justificadas pela própria formatação da ossatura estatal, o que cria um círculo de ação do qual é difícil escapar.

Os aparelhos de Estado consagram e reproduzem a dominação de classe através da repressão e violência física, mas também se valem de um jogo de compromissos provisórios entre o bloco no poder e parte das classes dominadas, criando consensos ideológicos. Desse modo, o bloco no poder se fortalece desorganizando-dividindo as classes dominadas.

Somente o Estado tem a capacidade de apresentar interesses sociais limitados como interesses societários de toda a comunidade, ou seja, como projeto de todos. [...] a centralidade do Estado foi um elemento fundamental para fortalecer econômica e politicamente os setores que o hegemonizam (OSÓRIO, 2014, p. 220).

O Estado, também, organiza as relações de força entre as classes dominantes e as classes dominadas. Assim, o uso dos aparelhos de Estado depende das relações internas do bloco no poder com as classes dominadas. Um dos meios mais comuns de fazer isso é promovendo uma união com parcelas das classes dominadas com objetivo de se fortalecer "erigindo-as como classes-de-apoio do bloco no poder e impedindo sua aliança com a classe operária" (POULANTZAS, 1977, p. 27).

Essas medidas funcionam desestruturando as classes dominadas, por exemplo, pela atomização dos indivíduos, conforme demonstrado por Adam Przeworski (1995, p. 121) ao analisar o pensamento de Poulantzas:

as instituições políticas capitalistas tratam a todos como "cidadãos" em abstrato - sem identificá-los pela posição que ocupam nas relações de classe - como capitalistas e trabalhadores. Nesse sentido, o capitalismo desorganiza os trabalhadores como classe: enquanto seus interesses comuns de classe os opõem como trabalhadores, ao capitalismo, no âmbito do Direito, da ideologia e da política capitalistas eles aparecem como "cidadãos individuais" e não como trabalhadores.

As medidas de compensação político-eleitoral analisadas sob a perspectiva de Poulantzas representam uma forma de cooptação, realizada pelo Estado por meio do bloco no poder, de parcelas das classes dominadas, através de concessões de natureza não-econômica que são entregues em troca de apoio. Tais compensações elegem como alvos prioritários grupos específicos da sociedade e a sua concretização implicam na transformação dos beneficiários em classe de apoio ao bloco no poder.

No mesmo sentido, Jaime Osório (2014) aponta que há um "Estado visível" com seu aparato e políticas sociais e um "Estado invisível" que ocultaria os fins da adoção de determinadas políticas públicas, agindo para "reordenar a sociedade e disciplinar as diversas classes" (OSÓRIO, 2014, p. 224-225).

Sob esse ângulo, as compensações de natureza político-eleitoral não podem ser encaradas como algo inteiramente positivo, como uma forma de fortalecimento da democracia, mecanismo de concretização dos direitos políticos ou gênese de uma nova cidadania. Na realidade, o cenário seria bastante diverso disso.

O que ocorreria, nesse caso, seria um estratagema das classes dominantes, através dos aparelhos de Estado, no caso, os aparelhos legislativo e judicial, utilizados para desagrupar as classes dominadas, o que resultaria em um enfraquecimento da luta de classes. O Direito é compreendido, na realidade, como um aparelho de Estado ideológico que se destina a legitimar as ações estatais em favor dos interesses do bloco no poder:

se retivermos o fato de que o Direito "funciona" de maneira prevalente por meio da ideologia jurídico-moral, apoiada por intervenções repressoras intermitentes; se, enfim, nos lembrarmos que defendemos a tese de que, em seu funcionamento, todo aparelho de Estado combina, simultaneamente, a repressão com a ideologia, temos fortes razões para considerar que o "Direito" (ou antes, o sistema rela que essa denominação designa, dissimulando-a, já que faz abstração da mesma, a saber: os Código + a ideologia jurídico-moral + a polícia + os tribunais e seus



magistrados + as prisões, etc.) merece ser pensado sob o conceito de aparelho ideológico de Estado (ALTHUSER, 1999, p. 191-192).

A redução do Direito em sentido lato, ou seja, as normas, as técnicas de sua aplicação aos casos concretos, os processos e os sujeitos responsáveis por este mister, a uma engrenagem da máquina estatal que gira continuamente para assegurar os interesses do bloco no poder, produz, no mínimo, uma interpretação difícil de ser comprovada na prática, uma vez, que os corpos jurídicos não são homogêneos, existem correntes de pensamentos diversas do reacionarismo ao progressismo extremados e elas se fazem representar em normas e pessoas, o que torna a Ciência Jurídica heterogênea e impossibilita, na prática, que essa missão conservacionista do poder seja onipresentes.

Seguindo essa lógica interpretativa, as compensações de natureza político-eleitoral seriam, em última instância, um meio de enfraquecimento da democracia e não o inverso. As políticas públicas seriam, também, parte do aparelho de dominação ideológica do Estado, pois "o Estado deve tentar manter, ou criar, as condições em que se faça possível uma lucrativa acumulação do capital. Entretanto, o Estado também deve manter ou criar condições de harmonia social" (O'CONNOR, 1977, p. 19).

As políticas de materialização de direitos fundamentais, independentemente de sua natureza, serviriam, dentro da ossatura estatal, como mais um mecanismo de dominação e não como benefício. Em resumo:

as políticas sociais passam a servir de aparência enganadora para a função econômica do Estado, cumprindo, assim, a função de legitimar o sistema e garantir a reprodução ampliada da força de trabalho através de ações em áreas diversificadas, dentre elas, a assistência social. (CASTRO, SOUZA, 2013, *on line*)

O pensamento de Poulantzas está fincado na ideia marxista da luta de classes e constrói-se suas bases nesse sentido, dedicando pequeno espaço para a discussão do conceito de cidadania e dos direitos de participação política sob outras perspectivas. Na verdade, a cidadania e a individualidade são muito mal vistas, pois são compreendidas como meios de desagregação da força coletiva das classes dominadas. Esse ambiente justifica o descrédito quanto a qualquer concessão que seja realizado pelo Estado às classes dominadas.

Outro elemento importante a ser considerado é a ausência de um debate mais elevado acerca dos direitos fundamentais dos indivíduos e seus mecanismos de concretização na prática cotidiana através de intervenções estatais. Não é possível identificar uma base conceitual para os

direitos políticos em seu texto. Considerando que o pensamento de Poulantzas analisa os mecanismos de dominação estatal e do bloco de poder e destaca a atuação da ossatura estatal e dos aparelhos de Estado, não há *locus* para situar os direitos fundamentais e as políticas relacionadas a eles.

Ademais, as ações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, apontados como exemplos nítidos da atuação dos aparelhos de dominação ideológica do Estado, jamais serão consideradas como isentas ou necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos, visto que sempre serão compreendidas como um mecanismo de realização dos interesses do bloco no poder.

#### **4 AS COMPENSAÇÕES DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL COMO REALIZAÇÃO DA CIDADANIA: T. H. MARSHALL E O PRISMA HISTÓRICO-SOCIAL**

T. H. Marshall empreendeu um estudo acerca das distinções possíveis e aproximações necessárias entre as categorias "classes sociais" e "cidadania" que acabou se transformando em uma obra seminal sobre o tema. Sua análise, é bom frisar desde logo, limita-se à realidade histórica vivida pela Inglaterra, o que pode resultar na produção de conclusões aparentemente incompatíveis com a realidade brasileira ou de outros países como apontado por Marco Antônio Coimbra (1987, p. 82):

o desenvolvimento da cidadania em muitos países não obedeceu àquela ordem secular, com períodos de afirmação dos direitos civis muito retardados (caso de algumas nações do Terceiro Mundo), ou então simultâneos aos de estabelecimento dos direitos políticos (caso dos Estados Unidos). Por outro, a sequência, que Marshall aparentemente supunha necessária, na afirmação dos três direitos, foi claramente rompida no caso dos países socialistas, aonde os direitos sociais vieram antes dos direitos civis e políticos, a crer na evidência atual.

O percurso metodológico adotado por Marshall serviu como um norte para os estudos que se seguiram demonstrando a importância da análise histórica de uma ou mais categorias sociológicas, ainda que limitada espacialmente a uma determinada sociedade, por exemplo. Essa perspectiva incorpora a possibilidade da realização, igualmente, de estudos comparativos entre corpos sociais separados histórica ou espacialmente.

Em seu texto, Marshall não priorizou a análise das classes sociais, na verdade, determinou que o conceito "ocupa uma posição secundária em meu tema" (MARSHALL, 1967, p. 75). De seu texto, entretanto, é possível identificar sua compreensão de que as classes sociais seriam

"elementos de diferenciação e desigualdade característicos das sociedades modernas" (COIMBRA, 1987, p. 81).

As classes sociais são, portanto, um produto da modernidade, não existiam na antiguidade ou no período medieval, e decorrem da diversificação do trabalho e das atividades econômicas e dos processos de concentração e descontração de renda, dos movimentos de urbanização e da formação e consolidação dos Estados nacionais. As classes sociais são, portanto, resultado de um processo que tornou a vida em sociedade mais complexa e diversificada, não podendo ser reduzida a apenas um dos aspectos da vida coletiva.

A ideia de classes sociais só goza de sentido a partir de um momento histórico, a modernidade, e passa a funcionar como um importante catalizador de desejos e insatisfações de um determinado grupamento de pessoas que compõem o corpo social. A categorização dos indivíduos em classes sociais serve, inclusive, para a organização dos seus interesses e mecanismos reivindicatórios.

A cidadania, por outro lado, foi a protagonista do texto de Marshall, conforme se depreende da própria obra: "Meu objetivo primordial é a cidadania" (MARSHALL, 1967, p. 75). A preocupação em estabelecer o percurso histórico formativo e as consequências da cidadania para as relações de desigualdades e, conseqüentemente, para as relações das classes sociais é, certamente, um diferencial do texto.

Nesse contexto, a cidadania representaria a igualdade em potencial das pessoas garantida pelo fato de os indivíduos comporem uma comunidade nacional. Essa ideia reaviva lições tradicionais da Filosofia Política acerca da formação das comunidades e da existência de direitos inatos às pessoas. De modo ainda mais específico, a cidadania pode ser compreendida como um bloco de direitos que protege todas as pessoas indistintamente e se subdivide entre: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Cada conjunto de direitos possui uma gênese específica e surge em um tempo histórico diferente.

É certo, entretanto, que o ponto de partida para o desenvolvimento da ideia de cidadania também deve ser localizado na modernidade, dada a inexistência de quaisquer ideias nesse sentido antes daquele momento histórico.

Na sociedade feudal, o status era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade. Não havia nenhum código uniforme de direitos e deveres com os quais todos os homens – nobres e plebeus, livres e servos – eram investidos em virtude da sua participação na sociedade. Não havia, nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classes (MARSHALL, 1967, p. 84).

O aumento da especificação e diferenciação das pessoas é um traço distintivo da modernidade e do regime capitalista, o que por vezes foi compreendido como algo negativo e desagregador. Nesse ponto, é importante sublinhar a importância do individualismo para o processo de concretização dos direitos fundamentais.

Norberto Bobbio (2004, p. 68), debruçado sobre a questão do processo de ampliação e variedade dos direitos humanos, apontou como uma das causas o fato de que: "o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc".

A ideia de privilegiar o indivíduo como ente autônomo do corpo social e respeitar as suas singularidades não é, por si só, um desejo de desestabilização, mas ao inverso "o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto" (BOBBIO, 2004, p. 61). Em outras palavras, o indivíduo pode opinar, influir nos destinos políticos do país e ao final alcançar pragmaticamente os benefícios de seus posicionamentos através da ação do Estado.

O regime democrático é o *locus* mais adequado para o florescimento e enraizamento de práticas ativas de realização dos direitos fundamentais, muito embora, existam referências ao sucesso, ainda que parcial, das medidas de realização dos direitos sociais em países que compunham o bloco comunista na segunda metade do século XX, restava prejudicado o campo das liberdades.

Jürgen Habermas (2003, p. 286) relaciona a cidadania diretamente ao ambiente da democracia ao afirmar que: "o status do cidadão fixa especificamente os direitos democráticos dos quais o indivíduo pode lançar mão reflexivamente, a fim de modificar sua situação jurídica material".

Contudo, como lembrado por Marshall (1967), a cidadania só se apresenta como conceito completo com a existência, abstrata e material, de direitos civil, políticos e sociais. Nesse diapasão, não há cidadania parcial ou a possibilidade de desenvolvimento com a abdicação de qualquer dos blocos de direitos, visto que todos possuem o mesmo quilate, sendo iguais em valor e necessidade, o que impossibilita a sua hierarquização conforme a maior ou menor necessidade.

Desse modo, ainda que se analise a cidadania e os direitos de participação política sob o prisma da sociedade capitalista e da luta de classes, é possível manter hígidas as bases teóricas construídas por Marshall e compreender a papel desempenhado por estes direitos na evolução da história e na formação das sociedades.

Na mesma linha de pensamento, Gosta Esping-Andersen (1991, p. 101), ao estudar a emergência do *welfare state*, coloca a cidadania referida por Marshall no centro das atenções:

Mas o conceito precisa ser bem especificado. Antes de tudo, deve envolver a garantia de direitos sociais. Quando os direitos sociais adquirem o *status* legal e prático de direitos de propriedade, quando são invioláveis, e quando são assegurados com base na cidadania em vez de terem base no desempenho, implicam uma "desmercadorização" do *status* dos indivíduos *vis-à-vis* o mercado. Mas o conceito de cidadania social também envolve estratificação social: o *status* de cidadão vai competir com a posição de classe das pessoas, e pode mesmo substituí-lo.

O desenvolvimento de políticas públicas é compreendido, portanto, sob a perspectiva da concretização dos direitos legalmente assegurados, embora certamente não possa ter sua análise limitada a isto, tendo em vista que engloba uma série de outras categorias importantes tais como sociedade, família, gênero etc. Há que se observar, ainda, que esse processo está vinculado à natureza dos direitos protegidos, desenrolando-se de formas diversas conforme cada uma das possibilidades. Lea Guimarães Souki (2006, p. 41), analisando o texto de Marshall conseguiu resumir o papel fulcral da cidadania ao afirmar que: "A cidadania é fundamentalmente um método de inclusão social".

No que diz respeito especificamente aos direitos políticos, Marshall (1967) localiza seu período de florescimento no século XIX, quando houve uma expansão das pessoas que passaram a gozar de tais direitos, consistindo na prática "[...] não na criação de novos direitos para enriquecer o status já gozado por todos, mas na doação de velhos direitos a novos setores da população" (MARSHALL, 1967, p. 69).

Diferentemente dos direitos civis e dos direitos sociais, cujo processo de desenvolvimento está condicionado ao desenvolvimento e incorporação de novas perspectivas, novas nuances, enfim, de novidades, os direitos políticos mantem uma larga estabilidade de condutas e se desenvolve agregando novos sujeitos.

A ascensão dos direitos políticos ocorre concretamente, portanto, a partir da partilha do poder, materializada com a adesão de novos atores que passam a gozar do "[...] direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo" (MARSHALL, 1967, p. 63).

A interpretação das compensações de natureza político-eleitoral sob o prisma do pensamento de Marshall, apontariam no sentido da ação estatal em busca da abertura e ampliação dos indivíduos que efetivamente possam gozar dos direitos políticos. Visto que a cidadania

historicamente: "representou o surgimento e a celebração do indivíduo enquanto unidade política desvinculado das instituições gremiais e corporativas, cujo início se deu no contexto das revoluções inglesas do século XVII, na Revolução Francesa e no *Bill of Rights*, alguns anos antes" (SOUKI, 2006, p. 41).

Tais medidas seriam mais um passo da caminhada que se acelerou na Inglaterra do século XIX e no Brasil do século XX com o objetivo de aumentar e diversificar o corpo de eleitores.

As ações do Poder Legislativo e do Judiciário no sentido de aumentar os atores que atuam como protagonistas nos diferentes ambientes políticos decorreriam das pressões sociais e do curso natural do processo de efetiva universalização dos direitos políticos.

Por uma segunda perspectiva, tais medidas poderiam refletir interesses políticos, especialmente, o desejo de candidatos, legendas partidárias, grupos sociais de pressão e outros agentes buscarem um incremento do eleitorado, que imaginam, possa apoiar sua atuação e fortalecer sua posição no cenário político.

A ação pode, igualmente, decorrer de um processo decisório oriundo da própria burocracia do Estado, independentemente de pressões sociais ou da busca de apoio político, uma escolha infensa a reivindicações e interesses. Afinal, "os atores vinculados ao Estado, mais especificamente, as burocracias podem formular e perseguir objetivos próprios, que não são um reflexo nem um subproduto dos interesses presentes e organizados na sociedade civil" (ARRETCHE, 1995, p. 30).

Em todas essas perspectivas, embora o motor seja diverso, a criação de compensações de natureza político-eleitoral deve ser compreendida como uma política pública estatal com o objetivo de fortalecer direitos assegurados constitucionalmente.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No campo dos direitos políticos, as medidas de caráter eminentemente normativo são preponderantes e uma das formas de assegurar a plenitude de tais direitos é pelo desenvolvimento de medidas compensatórias de natureza político-eleitoral. Tais medidas visam remover entraves que dificultavam ou impossibilitavam o efetivo exercício dos direitos políticos por determinados grupos, em geral pessoas que foram atingidas por infortúnios sociais, e que necessitam da

intervenção pontual do Estado para que consigam gozar efetivamente dos direitos que lhes assistem.

Nessa seara, um tema importante diz respeito à análise da natureza de tais concessões. Com a finalidade de jogar luzes sobre a questão foram analisadas duas perspectivas: a marxista representada pela obra de Nicos Poulantzas e a histórico-social representada pelo pensamento de T.H. Marshall.

Poulantzas verifica que uma das características primordiais da sociedade capitalista é a presença constante da luta de classes em seu interior. A partir dessa constatação as classes dominantes se organizam para manter sua condição de preponderância frente às classes dominadas. tal articulação ocorre no interior do Estado, onde, através da atuação de aparelhos ideológicos que se ramificam pela ossatura estatal, o bloco no poder age para consolidar seu *status quo*. Nesse ambiente, as medidas compensatórias seriam parte do processo de dominação, servindo na prática como uma forma não econômica de cooptação de apoio nas classes dominadas, transformando-as em verdadeiras classes de apoio ao bloco no poder. Em outras palavras, a criação de tais mecanismos serviria apenas para consolidar o poder da classe dominantes e não representaria qualquer preocupação com a classe dominada.

T. H. Marshall, em resumo, compreende a cidadania como um conjunto de direitos básicos que inerentes à condição humana e que se dividem em três blocos: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Tais direitos, em sua infância histórica, estiveram unidos em uma peça única, que com o avanço da história e processo da complexidade das sociedades acabaram se separando e desenvolvendo características únicas. Assim, é impossível dissociar o processo de especificação e consolidação dos direitos fundamentais da modernidade. Sob esta ótica a criação de concessões de natureza político-eleitoral representaria uma atuação do Estado com a mesma concepção, qual seja, reconhecer a existência e a necessidade de efetividade de um núcleo de direitos que vai se diversificando ao longo do tempo. É, portanto, uma medida verdadeiramente inclusiva e que traz benefícios reais na vida dos indivíduos.

Assim, a perspectiva histórico-social desenvolvida por T. H. Marshall e seus sucessores traz respostas mais claras e completas para as dúvidas acerca da natureza das compensações de natureza político-eleitoral, pois permite adaptá-las para diferentes momentos históricos e realidades sociais.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Emergência e desenvolvimento do *Welfare State*: teorias explicativas. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 39, 1º semestre 1995, p. 3-40.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CASTRO, Márcia da Silva Pereira; SOUZA, Lincoln Moraes de. POULANTZAS & OFFE: contribuições para um debate sobre a política pública de assistência social. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6, 2013, São Luís. **Anais eletrônicos**, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo3-estadolutassociaisepoliticaspUBLICAS/poulantzas-e-offe-contribuicoesparaumadiscusaosobreapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização**. In: TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves (Org.). Os sentidos da democracia e da participação. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

COIMBRA, Marco Antônio. **Abordagens teóricas ao estudo das políticas sociais**. In: ABRANCHES, S. H. B. *et al.* (Orgs.). Política social e combate à pobreza. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do *welfare state*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, set. 1991. p. 85-116.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.

MARSHAL, T. H. **Cidadania e classe social**. In: Cidadania, classes social e status. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Tradução Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: EDUCAT, 2002.

O'CONNOR, James. **USA**: a crise do estado capitalista. Tradução Joao Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Tradução Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Outras expressões, 2014.



POULANTZAS, Nicos. **As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado**. In: POULANTZAS, Nicos (Org.). O Estado em crise. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. **O Estado, o poder, o socialismo**. Tradução Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

PRZEWORSKI, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Tradução Argelina Cheibub Figueiredo e Pedro Paulo Zahluth Bastos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

SOUKI, Lea Guimarães. A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v.6, n. 1, jan.-jun. 2006. p. 39-58.